



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00071/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Declara situação de emergência na área do Município afetada pelo TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme portaria Nº260/2022-MDR

SERGTO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande. do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. XXI.11 do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inc. VI do Art. 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no Município de Lagoa dos Três Cantos caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS ocorridas no Município no dia 21 de julho de 2026 por volta das 09h50min;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER relatando que do dia 20 (vinte) ao dia 21 (vinte e um) de julho o volume de precipitação nesses dias atingiu 260 mm em média;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social destacando que toda a área do Município, e parte da população de 1.598 habitantes, foram afetados diretamente em função das fortes chuvas. Grande parte da população urbana possui propriedades rurais e tiveram dificuldades para chegar a estas propriedades, em função dos problemas nas estradas e pontes, impedindo a locomoção da população, atingindo a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômico, públicos e privados, e consequentemente prejuízos sociais. Salienta-se que do total da população de 1.598 habitantes, 79 famílias foram afetadas, sendo 692 pessoas atingidas direta ou indiretamente pela tempestade, sofrendo impactos, infraestrutura, mobilidade e condições de vida. Esses fatores impactaram nas vidas das pessoas, causando problemas de saúde física e mental e que estão em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, o laudo técnico do Setor de Engenharia Civil da Administração Municipal dos prejuízos públicos causados por esse evento, concluindo-se pela necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Obras, relatando os prejuízos públicos decorrentes do evento, o que obrigou a execução de ação emergencial para reestabelecer os serviços essenciais à população, especialmente na desobstrução de vias, reparos em pontes e/ou pontilhões, onerando os cofres públicos;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



dias, ficando expressamente Revogado o Decreto 64/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, aos 04 de agosto de 2026.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.

Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.

Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637